



Porto Alegre, 10 de agosto de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 18.513/2023.

I. O Poder Legislativo de Três Passos solicita ao IGAM análise de Projeto de Lei nº 97, de 2023, que *“Altera a Lei Municipal nº 5.741 de 2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público um pedreiro”*.

II. A iniciativa legislativa do Projeto de Lei atende ao previsto no art. 87, incisos III e VI, da Lei Orgânica de Três Passos¹.

III. O Projeto de Lei nº 97, de 2023, visa a alteração do prazo da contratação temporária originada da Lei nº 5.741, de 2023, para que tenha duração até a data de homologação do concurso público realizado.

Quanto a alteração de prazo solicitado, salienta-se que deve estar o contrato vigente, não sendo possível prorrogar contrato que tenha seu prazo encerrado.

Ainda, no que diz respeito ao pretendido pelo PL, o Regime Jurídico, LC nº 18, 2011², não impõe prazo de vigência aos contratos, determinando que a lei autorizativa

¹ Art. 87 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;

[...]

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

[...]

² Art. 250 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

[...]

§ 1º As contratações de que trata este capítulo serão realizadas por prazo determinado na respectiva lei, na proporcionalidade necessária para cessar a emergência de seu fato gerador.





determinará sua vigência, sendo possível então sua prorrogação.

IV. Diante disso, não há impedimentos quanto a prorrogação do contrato pretendido, salvo ter sido encerrada sua vigência.

Assim, tendo em vista que a prorrogação visa o andamento da demanda do serviço público até a iminente data de homologação do concurso público realizado, tem-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 97, de 2023, uma vez que sendo alterada a lei originária da contratação, será este seu novo período de vigência.

O IGAM permanece à disposição.

CRISTIANE ALMEIDA MACHADO

Advogada, OAB/RS Nº 123.896

Consultora Jurídica do IGAM

VANESSA L. PEDROZO

Advogada, OAB/RS Nº 104.401

Consultora Jurídica do IGAM

[...]

